



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 91/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2019
PROCESSO Nº 128/2019

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Instituição de Acolhimento Recanto Feliz, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do corrente ano de 2019, o Município de Itapoá/SC, devidamente representado e assistido pela Secretaria de Assistência Social, aqui denominada, ÓRGÃO GERENCIADOR, através do pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **CÉLIA MARIA KONELL**, brasileira, viúva, portadora do CNPF/MF nº 381.593.419-20 e CI.RG nº 685.397/8-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Emílio Battistella, nº 382, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, e a empresa **PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, com sede à Rua Edgar Linhares, nº 756, Bairro: Nova Esperança, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.336-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.848/0001-60 e Inscrição Estadual nº 260.063.312, representada neste ato pelo procurador, o Sr. **ARILSON JOSÉ ALVES**, portador do CNPF/MF nº 294.019.099-20 e do CI.RG nº 645370-SSP/SC, acordam proceder, nos termos nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 877/2009, de 23 de março de 2.009 e do edital do **Pregão nº 69/2019** em epígrafe, ao **Registro de Preços nº 49/2019** resolvem registrar preço aos itens abaixo discriminados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a **Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Instituição de Acolhimento Recanto Feliz, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

ITEM	LOTE/PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ABACAXI HAWAI, COM COROA, PRIMEIRA QUALIDADE, MADURO, MÉDIO E FRESCO	IN-NATURA	UN	120	5,29	634,80
2	ABÓBORA CABOTIÁ, MADURA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS.	IN-NATURA	KG	40	3,12	124,80
3	ABOBRINHA VERDE, COM CASCA FINA E BRILHANTE, FIRME NÃO PODENDO SER MURCHA E NEM MACHUCADA.	IN-NATURA	KG	25	1,96	49,00
4	ACELGA, MAÇO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME, INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SEM PARASITAS OU LARVAS.	IN-NATURA	UN	30	3,12	93,60
5	AGRIÃO, MAÇO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME, INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SEM PARASITAS OU LARVAS.	IN-NATURA	UN	40	2,48	99,20
6	AIPIM, DESCASCADO, CONGELADO. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE 1KG	ZAIPE	KG	40	5,82	232,80
7	ALFACE, FRESCA, LISA OU CRESPA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME, INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SEM PARASITAS OU LARVAS	IN-NATURA	UN	100	1,59	159,00
8	ALHO NACIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE - O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR UMIDADE, PROBLEMAS COM COLORAÇÃO (ESCURA), PRESENÇA DE IMPUREZAS, PRESENÇA DE DENTES MURCHOS E PERFURADOS.	PONTE	KG	20	23,32	466,40
9	ABACATE MANTEIGA DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS E FIRME;	IN-NATURA	KG	7,82	7,82	61,1524
10	BANANA CATURRA DE 1ª QUALIDADE, GRAU	IN-NATURA	KG	100	2,22	222,00



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

ITEM	LOTE/PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM CASCAS SÃS, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM PRESENÇA DE MANCHAS OU PARTES APODRECIDAS.					
11	BANANA PRATA, DE 1ª QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DE DANOS POR LESÃO DE ORDEM FÍSICA OU MECÂNICA; AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, TAMANHO DESENVOLVIDO E UNIFORME, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO.	IN-NATURA	KG	50	3,09	154,50
12	BATATA DOCE ROXA, DE 1ª QUALIDADE SEM RAMA, LAVADA COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES, RACHADURAS OU CORTES.	IN-NATURA	KG	60	2,48	148,80
13	BATATA INGLESA, lavada, fresca, graúda de 1ª qualidade, sem lesões, rachaduras ou cortes	IN-NATURA	KG	180	2,83	509,40
14	BATATA SALSA, LAVADA, FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM LESÕES, RACHADURAS OU CORTES	IN-NATURA	KG	40	7,49	299,60
15	BERINJELA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN-NATURA	KG	20	5,53	110,60
16	BETERRABA, PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E PARASITAS, BULBOS DE TAMANHOS UNIFORMES SEM FERIMENTOS E FIRMES.	IN-NATURA	KG	30	2,39	71,70
17	BRÓCOLIS JAPONES, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM DANOS TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME, INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SEM PARASITAS OU LARVAS.	IN-NATURA	UN	100	2,89	289,00
18	CAQUI FUYU DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS.	IN-NATURA	KG	30	8,09	242,70
19	CEBOLA AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA E FIRME, NÃO BROTADA E ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS.	IN-NATURA	KG	100	2,99	299,00
20	CENOURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE BEM DESENVOLVIDAS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO FRESCA, SEM SUJIDADES	IN-NATURA	KG	60	2,73	163,80
21	CHEIRO VERDE, MAÇO, COM COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, PARASITA E LARVAS.	IN-NATURA	UN	100	1,41	141,00
22	CHUCHU, BEM VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, SEM BROTOS.	IN-NATURA	KG	60	2,39	143,40
23	COUVE FLOR, FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME, SEM MANCHAS OU PARTES APODRECIDAS.	IN-NATURA	UN	90	3,12	280,80
24	COUVE FOLHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRES DE LARVAS E PARASITAS, COLORAÇÃO UNIFORME, EM MAÇO CONTENDO DE 4 A 6 FOLHAS.	IN-NATURA	Mç	60	2,49	149,40
25	ESPINAFRE, MAÇO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO	IN-NATURA	UN	30	2,56	76,80



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

ITEM	LOTE/PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	UNIFORMES, FIRME, INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SEM PARASITAS OU LARVAS					
26	GENGIBRE, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE MATERIAL TERROSO.	IN-NATURA	KG	8	8,43	67,44
27	LARANJA PERA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, CASCA LISA E FINA, COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDAS, NÃO PODENDO ESTAR MURCHA.	IN-NATURA	KG	200	2,59	518,00
28	LARANJA PONKAN, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MATURAÇÃO MÉDIA, BEM DESENVOLVIDAS, NÃO PODENDO ESTAR MURCHA OU PARTES APODRECIDAS.	IN-NATURA	KG	30	3,08	92,40
29	LARANJA LIMA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, CASCA LISA E FINA, COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDAS, NÃO PODENDO ESTAR MURCHA.	IN-NATURA	KG	50	3,39	169,50
30	LIMÃO TAITI, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHOS MÉDIO	IN-NATURA	KG	60	8,96	537,60
31	MAÇÃ NACIONAL GALA OU FUGI, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS OU PARTES APODRECIDAS, NÃO DEVE ESTAR MACHUCA NEM MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE.	IN-NATURA	KG	100	6,22	622,00
32	MAÇÃ ARGENTINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS OU PARTES APODRECIDAS, NÃO DEVE ESTAR MACHUCA NEM MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE.	IN-NATURA	KG	30	10,19	305,70
33	MAMÃO FORMOSA DE PRIMEIRA QUALIDADE, POLPA FIRME E INTACTA, SEM FUNGOS, MANCHAS OU PARTES APODRECIDAS.	IN-NATURA	KG	96	4,79	459,84
34	MAMÃO PAPAIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, POLPA FIRME E INTACTA, SEM FUNGOS, MANCHAS OU PARTES APODRECIDAS	IN-NATURA	UN	60	4,66	279,60
35	MANGA TOMY, MADURA E FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTAS DE ENFERMIDADES.	IN-NATURA	KG	80	3,93	314,40
36	MARACUJÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA LISA, BEM DESENVOLVIDOS	IN-NATURA	KG	60	9,13	547,80
37	MELANCIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS	IN-NATURA	KG	250	2,13	532,50
38	MELÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME	IN-NATURA	KG	60	4,06	243,60
39	MILHO VERDE (ESPIGA), ACONDICIONADO EM BANDEJAS COM 4 A 5 ESPIGAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME	IN-NATURA	UN	40	5,79	231,60
40	PEPINO COMUM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTA COR E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDAS SEM DANOS FÍSICOS	IN-NATURA	KG	50	2,33	116,50
41	PIMENTÃO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME.	IN-NATURA	KG	15	6,03	90,45
42	PERA IMPORTADA, PRIMEIRA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO	IN-NATURA	KG	40	9,78	391,20



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

ITEM	LOTE/PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	UNIFORME, FIRMES E INTACTAS.					
43	REPOLHO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO COR E TAMANHOS UNIFORME, SEM A PRESENÇA DE PARASITAS, LARVAS OU PARTES APODRECIDAS	IN-NATURA	UN	60	2,13	127,80
44	TANGERINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, CASCA LISA E FINA, COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDAS, NÃO PODENDO ESTAR MURCHA.	IN-NATURA	KG	40	3,69	147,60
45	TOMATE LONGA VIDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME E SEM PARTES APODRECIDAS.	IN-NATURA	KG	144	3,19	459,36
46	UVA TIPO NIAGARA, DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO COR, TAMANHO E FORMAÇÃO UNIFORME, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDO DO MANUSEIO E TRANSPORTES	IN-NATURA	KG	60	12,19	731,40
47	VAGEM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO COR E FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS	IN-NATURA	KG	35	9,85	344,75
48	LEITE INTEGRAL, ESTERELIZADO, LONGA VIDA, EM EMBALAGENS TETRAPACK DE 1000ML, E REMBALADOS EM CAIXA DE PAPELA COM 12 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DATA DE VENCIMENTO	LANGUIRU	CX	70	31,76	2.223,20
VALOR TOTAL R\$						14.777,49

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa a presente Ata de Registro de Preço para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital e Anexos do Pregão nº 83/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS E DA FUTURA CONTRAÇÃO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **01 (um) ano**, a partir da sua publicação, previsto no art. 15, § 3º inciso III da Lei 8.666/93, Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013, acórdão nº 991/2009-TCU.

2.1.1. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário, e obedecido os dispostos no art. 12º § 2º do Decreto Federal 7.892/2013.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itapoá/SC não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelara Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4. A Unidade de Suprimentos, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **69/2019**.

3.3. Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **69/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **69/2019**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano contados da data de sua publicação, previsto no art. 15 da Lei 8.666/93, § 3º inciso III, e Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

4.2. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

4.3. O objeto deverá ser entregue parceladamente, mediante requisição do Órgão Gerenciador, que automaticamente deverá emitir o empenho do objeto requisitado, que deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e que no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2. Convocação para assinatura do Contrato:

5.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

5.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

5.4. Na oportunidade de assinatura da ata de registro de preços a empresa deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, Prova de regularidade relativa à **Justiça do Trabalho** em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

6.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal no órgão gerenciador.

6.4. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem, ou do serviço.

7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. O objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica correspondente.

7.4. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

7.5. Os produtos a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e demais órgãos competentes fiscalizadores.

7.6. O fornecedor se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

II. Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itapoá, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Itapoá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

10.1.1. Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

10.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município www.diariomunicipal.sc.gov.br, conforme Decreto Municipal nº 1150/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador interessado, através do fiscal desta, a Secretária de Assistência Social, a Sra. **CÉLIA MARIA KONELL**, portadora do CNPF/MF nº 381.593.419-20 e CI.RG nº 685.397/8-SSP/SC, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Órgão Gerenciador, através do fiscal supra denominado, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

12.2.1. Cumprido o objetivo, os produtos serão recebidos definitivamente, pela área gestora da ata de registro de preço/ e ou contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei nº 8666/93.

12.3. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

12.4. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas nesta ata de registro de preço e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA (O), comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

12.6. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica e qualidade.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Itapoá - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha se tornar.

13.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 18 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE
CÉLIA MARIA KONELL
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATADA
PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI
ARILSON JOSÉ ALVES

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: